BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

CNPJ/MF n.° 13.574.594/0001-96 NIRE 35.300.393.180

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO E DA DIRETORIA

Artigo 1 Este regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração ("**Conselho**"), de seus Comitês de Assessoramento ("**Comitês**"), conforme regimentos internos específicos constantes dos Anexos I, II, III e IV, e da Diretoria do BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. ("**Regimento**" e "**Companhia**", respectivamente), observadas as boas práticas de governança corporativa, em especial as destacadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa das Companhias Abertas, no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**Regulamento do Novo Mercado**" e "**B3**", respectivamente), a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A**."), na regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") e no Estatuto Social da Companhia.

Membros do Conselho de Administração ("**Conselheiros**") e Diretores Estatutários, referidos em conjunto como Administradores.

CAPÍTULO I - COMPROMISSO COM A ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 2 Os Administradores e demais membros, internos ou externos, dos Comitês, além de observar os deveres legais inerentes aos respectivos cargos e às regras definidas neste Regimento e no Código de Ética da Companhia, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como zelar pela boa imagem, transparência e reputação da Companhia. Os Administradores e membros dos Comitês empregarão o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Artigo 3 Os Administradores e membros dos Comitês não devem atuar com conflito de interesses, abstendo-se de votar ou interferir em decisão onde haja interesse conflitante com o da Companhia, respeitando as regras contidas no art. 156 da Lei das S.A., na Política de Transações com Partes Relacionadas e no Código de Conduta da Companhia, no que for aplicável.

Parágrafo Único Ainda, os Administradores e membros do Comitê não poderão exercer o direito de voto caso se configure, supervenientemente à eleição, quaisquer um dos fatores de impedimento do caput.

Artigo 4 Caso venha a ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos Administradores ou de um dos membros dos Comitês em relação a determinado assunto a ser decidido e/ou examinado, este tem o dever de se manifestar ao Presidente do Conselho, presidente do conclave, ou Coordenador do Comitê, conforme aplicável, tão logo identifique o conflito.

Parágrafo 1º Se o Administrador ou membro do Comitê não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informá-lo ao Presidente do Conselho ou Coordenador do Comitê, conforme aplicável.

Parágrafo 2º Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. Esse afastamento temporário deve ser registrado em ata.

CAPÍTULO II - REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5 É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente; e
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.
- **Artigo 6** O Conselho tem como missão definir o direcionamento estratégico da Companhia, protegendo e valorizando seu patrimônio, e maximizando o retorno do investimento, sempre prestando contas aos acionistas. O Conselho deve, ainda, ter pleno conhecimento dos valores da empresa e de seus propósitos, e deve observá-los no exercício de suas funções.
- **Artigo 7** O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:
 - (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
 - (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders); e
 - (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações.

SUBTÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- **Artigo 8** O Conselho será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e, no máximo, 11 (onze) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- Artigo 9 O Conselho terá um Presidente eleito pela maioria de votos dos seus membros.
- **Artigo 10** Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- **Artigo 11** Dos membros do Conselho, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme deliberação na Assembleia Geral que os eleger.
 - **Parágrafo 1º** Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste artigo, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º O enquadramento do Conselheiro Independente deve considerar sua relação:

- (i) com a Companhia, seu acionista controlador direto ou indireto e seus administradores; e
- (ii) com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

Parágrafo 3º Não é considerado Conselheiro Independente aquele que:

- (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e
- (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo 4º Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do Conselheiro em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;
- (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade;
- (v) recebe outra membrosneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho ou de Comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Parágrafo 5º A caracterização do indicado ao Conselho como Conselheiro Independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão:

(i) na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no Parágrafo 4º acima; e

- (ii) na manifestação do Conselho, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de Conselheiros, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.
- **Parágrafo 6º** O procedimento previsto neste artigo não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância.
- **Artigo 12** Em caso de vacância de cargo, ausência ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro do Conselho, se tal membro do Conselho não possuir um suplente, os membros do Conselho remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geralda Companhia realizada após a efetiva vacância.
 - **Parágrafo 1º** Considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.
 - **Parágrafo 2º** No caso de vacância do Presidente do Conselho, o Conselho elegerá membro para ocupar a posição vacante na primeira reunião do Conselho realizada após a vacância.

SUBTÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Artigo 13 Sem prejuízo de outras competências previstas na Lei das S.A., no Estatuto Social e nas demais políticas da Companhia, cabe ao Conselho deliberar sobre as seguintes matérias:

- aprovar o regimento próprio de cada um dos Comitês;
- (ii) aprovar a distribuição entre os Administradores, individualmente, de parcela da remuneração anual global fixada pela Assembleia Geral, considerando a proposta do Comitê de Remuneração;
- (iii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando previamente suas políticas de gestão administrativa, de pessoal e financeira;
- (iv) aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (vi) opinar sobre as demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (vii) notificar qualquer acionista detentor de ações não integralizadas, para determinar lhe que realize o pagamento devido, nos termos do respectivo boletim de subscrição;
- (viii) vender ou adquirir ativos e formar joint ventures envolvendo ativos da Companhia, em valor econômico superior a R\$ 49.800.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos mil Reais) por evento (ou série de eventos relacionados), sendo tal valor corrigido pelo IGP-M/FGV desde 1° de janeiro de 2020, até a data da deliberação;

- (ix) aprovar, instruir e/ou autorizar a celebração de contratos (incluindo contrato de prestação de serviços, contratos financeiros, contratos de distribuição e outros) envolvendo valores superiores a R\$ 49.800.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos mil Reais) por evento (ou série de eventos relacionados), sendo tal valor corrigido pelo IGP-M/FGV desde 1º de janeiro de 2020 até a data da deliberação;
- (x) aprovar, instruir e/ou autorizar a contratação de qualquer endividamento ou outorgar quaisquer garantias em valor superior a R\$ 49.800.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos mil Reais) por evento (ou série de eventos relacionados), sendo tal valor corrigido pelo IGP-M/FGV desde 1° de janeiro de 2020 até a data da deliberação e observada a vedação de prestação de garantias a terceiros que não sejam relacionadas ao desenvolvimento das atividades da Companhia de acordo com seu objeto social;
- (xi) aprovar, instruir e/ou autorizar a celebração de qualquer contrato com uma parte relacionada de qualquer acionista, incluindo o pagamento de qualquer honorário ou remuneração pela Companhia a qualquer referida parte relacionada;
- (xii) aprovar, instruir e/ou autorizar a aquisição de participação societária ou substancialmente todos os ativos de qualquer empresa;
- (xiii) aprovar, instruir e/ou autorizar a criação de qualquer conta de reserva ou qualquer provisão contábil, com exceção das exigidas por lei, pelos Princípios Contábeis Geralmente Aceitos no Brasil ou conforme exigido ou recomendado pelos auditores da Companhia ou por contadores externos;
- (xiv) nomear e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de sociedades controladas pela Companhia;
- (xv) autorizar a aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente;
- (xvi) aprovar os princípios e padrões de negócios que deverão ser observados pela Diretoria e qualquer alteração ou modificação relevante de tais princípios e padrões;
- (xvii) aprovar os critérios de desempenho para o Diretor Presidente;
- (xviii) definir os procedimentos a serem praticados pela Companhia relativamente a acionistas remissos, observados os limites legais;
- (xix) eleger os membros dos Comitês, observado o disposto neste Regimento;
- (xx) aprovar o ajuizamento de processos administrativos, judiciais ou arbitrais pela Companhia que possam razoavelmente ser considerados como criando um risco de pedido de autofalência, falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- (xxi) aprovar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;

- (xxii) aprovar a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (xxiii) elaborar e divulgar parecer fundamentado a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, no qual se manifestará, no mínimo, sobre: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e
- (xxiv) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e no Estatuto Social da Companhia.
- **Parágrafo 1º** Todas e quaisquer operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho, incluindo, obrigatoriamente, a maioria dos Conselheiros Independentes.
- **Parágrafo 2º** O exercício de voto em sociedades controladas da Companhia, para assuntos relacionados às matérias referidas nos itens (ii) a (xx) e (xxii) acima, deverá ser previamente aprovado pelo Conselho.

Subtítulo III - DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 14 Compete ao Presidente do Conselho:

- (i) estabelecer objetivos e programas do Conselho;
- (ii) assegurar-se de que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- (iii) organizar e coordenar a agenda de reuniões do Conselho;
- (iv) presidir as reuniões do Conselho;
- (v) monitorar o processo de avaliação do Conselho;
- (vi) relacionar-se com o principal executivo, inclusive para transmitir as deliberações do Conselho servindo de elo entre o Conselho e o Diretor Presidente;
- (vii) coordenar as atividades do Conselho, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, atribuindo responsabilidades e prazos;
- (viii) coordenar a elaboração, bem como zelar por manter atualizado o plano de sucessão do Diretor Presidente da Companhia;
- (ix) o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho;
- (x) receber o voto por escrito dos Conselheiros ausentes às reuniões, ficando investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do Conselheiro que não esteja presente fisicamente;

- (xi) a convocação das Assembleias Gerais de Acionistas, em nome do Conselho da Companhia, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação; e
- (xii) presidir as Assembleias Gerais da Companhia competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes, sendo certo que na ausência de membro do Conselho, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pelos acionistas presentes.
- **Artigo 15** O Presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de Conselheiros Internos.
 - **Parágrafo 1º** A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o caput deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os Conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.
 - **Parágrafo 2º** As atas das sessões de que trata o caput serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.
 - **Parágrafo 3º** Entende-se por Conselheiro Interno, o diretor ou funcionário da Companhia ou da sua controladora, controlada ou coligada.

Subtítulo IV - DAS REUNIÕES DO CONSELHO

- **Artigo 16** As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença da maioria dos membros em exercício.
 - **Parágrafo 1º** Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 1 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário, para arquivamento na sede da Companhia; (i) de procuração específica para a reunião em pauta; e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificação.
 - **Parágrafo 2º** A procuração específica de que trata o parágrafo segundo deste artigo, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.
 - **Parágrafo 3º** Fica facultada a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto Social, desde que o voto seja proferido por escrito e arquivado na sede da Companhia, podendo o voto, inclusive, ser encaminhado pelo conselheiro por meio eletrônico. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.
 - **Parágrafo 4º** As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho escolhido na própria reunião pela maioria do voto dos presentes. O presidente indicará o secretário da reunião, que, preferencialmente, não será membro do Conselho.

Parágrafo 5º O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Artigo 17 As reuniões do Conselho serão realizadas na periodicidade definida pelo próprio Conselho, observado o Parágrafo 1°, abaixo. Tais reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 (dois) membros do Conselho.

Parágrafo 1º O Conselho definirá, na última reunião realizada no exercício social de cada ano calendário contemplando, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias e a agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão. As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, mediante convocação nos termos deste Regimento.

Parágrafo 2º O calendário anual de reuniões preverá sessões exclusivas para Conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos Conselheiros externos e discussão de temas independentes da pauta geral do Conselho.

Parágrafo 3º A convocação deverá ser feita por e-mail com 8 (oito) dias de antecedência, indicando a ordem do dia, e acompanhada dos documentos pertinentes.

Parágrafo 4º As reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre os Conselheiros.

Parágrafo 5º As formalidades previstas acima poderão ser dispensadas se comparecerem à reunião a totalidade dos membros do Conselho, caso em que a reunião será considerada devidamente instalada e regular

Parágrafo 7º Os membros do Conselho poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio, e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 8° É vedada a deliberação, pelo Conselho, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 18 Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e o disposto no Artigo 13, parágrafo 1°, deste Regimento, as deliberações do Conselho serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando as abstenções, nem os eventualmente impedidos.

Artigo 19 O secretário ou, na sua ausência, o Presidente do Conselho ou quem ele designar, até 8 (oito) dias antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Parágrafo Único As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Artigo 20 O secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a Diretores Estatutários, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- (ii) organizar e consolidar os materiais de suporte para as reuniões, encaminhando-os para que sejam enviados conjuntamente à convocação;
- (iii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- (iv) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (v) acompanhar a retomada de reuniões do Conselho que tenham sido suspensas;
- (vi) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso;
- (vii) acompanhar as pautas das reuniões de modo a assegurar que os itens pendentes serão reavaliados e deliberados em processo oportuno;
- (viii) acompanhar a implementação das decisões tomadas;
- (ix) acompanhar discussões sobre temas de governança corporativa e propor discussões e aprimoramentos na governança interna da Companhia sempre que identificadas melhores práticas adequadas à Companhia; e
- (x) auxiliar o Presidente do Conselho na condução e monitoramento do processo de avaliação do Conselho e da Diretoria Executiva.
- **Artigo 21** O Presidente do Conselho, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e o Diretor Presidente e, se for o caso, os outros Diretores Estatutários e Coordenadores dos Comitês especializados.
 - **Parágrafo 1º** Caso dois Conselheiros solicitem a inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente do Conselho deverá incluí-la.
 - **Parágrafo 2º** A manifestação dos Conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela Companhia no prazo máximo de 2 (dois) dias após a ciência da decisão do Presidente do Conselho de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o Presidente do Conselho deverá enviar nova convocação aos Conselheiros.

Artigo 22 Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- (i) abertura da sessão;
- (ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;
- (iii) leitura sucinta da ordem do dia a ser submetida à votação;

- (iv) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente; e
- (v) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros.

Artigo 23 Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.

Artigo 24 As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo Único No caso de suspensão da sessão, o presidente da mesa deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Artigo 25 As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho, exceto pelo artigo 13, parágrafo único, deste Regimento, serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

Parágrafo 1º As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e a abstenção de votos, inclusive por conflitos de interesses. Deverão ser acompanhadas por lista de presença dos conselheiros na reunião e aprovadas formalmente, ainda que tal apreciação ocorra posteriormente, por e-mail.

Parágrafo 2º Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre Conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

SUBTÍTULO V - REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS

Artigo 26 O Conselho, para seu assessoramento, poderá criar Comitês consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho, sempre no intuito de assessorar o Conselho em suas atribuições. Os membros de tais Comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos Comitês e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho.

Artigo 27 Os Comitês, quando instalados, seguirão as seguintes regras gerais de funcionamento, observadas, ainda, conforme aplicável, as regras constantes dos regimentos específicos dos Anexos:

- (i) Os Comitês não têm funções executivas ou caráter deliberativo e, portanto, seus pareceres e propostas serão encaminhados ao Conselho para apoiar o processo decisório;
- (ii) Os Comitês devem ter autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento;
- (iii) Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de assuntos à análise e deliberação do Conselho, que deverá definir sobre a necessidade de análise prévia de determinada matéria antes da deliberação colegiada;
- (iv) A descrição dos objetivos e atividades de cada Comitê deve ser definida por este Regimento ou pelo Conselho, que deve alterar o presente Regimento para incorporar novos objetivos e atividades dos Comitês tão logo possível;

- (v) Cada Comitê deve ter um Coordenador responsável pela comunicação com a Administração da Companhia, e exceto pelo Comitê de Auditoria que possui procedimento próprio para eleição do seu Coordenador, na forma do Artigo 30 deste Regimento, cada Comitê escolherá seu Coordenador na primeira reunião realizada após a posse dos seus membros;
- (vi) O Coordenador do Comitê deve assegurar o cumprimento dos objetivos do respectivo Comitê, visando subsidiar os estudos da Companhia e apoiar o processo decisório do Conselho;
- (vii) Cada Comitê deve definir seu cronograma anual com o Conselho de acordo com suas atribuições no tocante a questões ordinárias que o Conselho necessite de sua análise e/ou parecer prévio, sendo que para assuntos extraordinários demandados pelo Conselho, deverão ser convocadas reuniões extraordinárias quando da eventual necessidade;
- (viii) O Coordenador do Comitê pode convidar outros participantes para discussão de assuntos específicos se assim achar necessário; e
- (ix) As Reuniões dos Comitês devem ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Coordenador do Comitê ou por 2 (dois) de seus membros, salvo dispensa desse prazo pelos membros do Comitê, a presença de todos os membros em determinada reunião ou situações emergenciais. O material relevante a ser utilizado na reunião deve ser enviado com a mesma antecedência prevista para as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO III - REGIMENTO DA DIRETORIA

Artigo 28 A Diretoria é órgão de representação da Companhia competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria deve propor iniciativas, planos de negócio e políticas; implementar a estratégia e conduzir as operações diárias da Companhia, visando a realizar, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (ii) zelar pela perenidade da Companhia e pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders), administrando o relacionamento com todos eles;
- (iii) zelar pelos valores e propósito da Companhia;
- (iv) adotar estrutura organizacional ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) realizar a contratação, dispensa e definição da remuneração e benefícios dos demais profissionais;
- (vi) manter sistema periódico e estruturado de avaliação para os demais níveis hierárquicos da Companhia;
- (vii) propor as iniciativas para gestão da Companhia e de suas controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- (viii) implementar as estratégias e diretrizes da Companhia aprovadas pelo Conselho;

- (ix) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que sempre prevaleça o interesse da Companhia;
- (x) propor e implementar sistema de controles internos incluindo políticas e limites de alçada;
- (xi) administrar o nível de risco aceitável na condução dos negócios estabelecido pelo Conselho, assim como identificar riscos preventivamente e fazer sua necessária gestão, avaliando a probabilidade de ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e minimização;
- (xii) respeitar as diretrizes de governança corporativa e políticas, assim como monitorar sua observância em toda a Companhia;
- (xiii) propor indicadores de sustentabilidade de suas operações, considerando fatores ambientais e sociais na execução de suas atividades; e
- (xiv) prestar contas ao Conselho e a todos os acionistas.

Subtítulo I - DA COMPOSIÇÃO

- **Artigo 29** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Vice-Presidente de Operações, um Diretor Vice-Presidente Jurídico, um Diretor Vice-Presidente de Marketing, um Diretor Vice-Presidente de Engenharia e Expansão, e um Diretor Vice-Presidente de Gente e Gestão, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- **Artigo 30** O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado por outro Diretor Vice-Presidente da Companhia.
- **Artigo 31** Os Diretores Estatutários permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das Diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo Diretor, aplicando-se o disposto no artigo 61, abaixo, em caso de vacância.
- **Artigo 32** Os Diretores Estatutários deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.
- **Artigo 33** Em caso de vacância do cargo, ausência ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, tal Diretor deverá ser imediatamente substituído, em definitivo ou temporariamente, por pessoa indicada pelo Conselho.

Parágrafo 1º O Diretor Presidente será substituído:

- (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor Vice- Presidente por ele indicado;
- (ii) em caso de afastamento por período superior a 30 dias e inferior a 120 dias, pelo Diretor Vice-Presidente designado pelo Conselho, em reunião especialmente realizada para esse fim; e

(iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º Os Diretores Estatutários serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos no Estatuto Social.

Subtítulo II - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Artigo 34 Compete à Diretoria, como órgão colegiado, observadas as disposições do Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes deste Regimento e do Estatuto Social:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte.
- (iii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Estatuto Social;
- (iv) a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho;
- (v) conceder todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em favor de terceiros;
- (vi) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (vii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (viii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (ix) executar a política de gestão de riscos da Companhia e, sempre que necessário, propor ao Conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta;
- (x) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia, na sociedade e no meio ambiente;

- (xi) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- (xii) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho da Companhia, pela lei e pelo Estatuto Social.
- **Artigo 35** O Diretor Presidente é responsável pela gestão da Companhia e coordenação da Diretoria, atuando como elo entre a Diretoria e o Conselho. Ele deve prestar contas ao Conselho e é o responsável pela execução das diretrizes por este fixadas. Seu dever de lealdade é para com a Companhia.
 - **Parágrafo 1º** Cada um dos Diretores Estatutários é pessoalmente responsável pelas suas atribuições na gestão e deve prestar contas disso ao Diretor Presidente e, sempre que solicitado, ao Conselho, aos acionistas e demais envolvidos, com a anuência do Diretor Presidente.
 - **Parágrafo 2º** O Diretor Presidente, na liderança dos Diretores Estatutários, é o responsável pela aprovação e implementação de todos os processos operacionais e financeiros. Deve ainda implementar e controlar todas as obrigações legais e regulamentares impostas à Companhia.

Artigo 36 Compete ao Diretor Presidente:

- (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais Diretores Estatutários e do processo de tomada de decisão;
- (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome;
- (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos;
- (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
- (v) zelar pela observância da lei e do Estatuto Social.

Artigo 37 Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- (ii) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e
- (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Artigo 38 Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro:

- (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (ii) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, auditoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações do Estatuto Social, do Código de Ética da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral;
- (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um procurador com poderes específicos; e
- (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme Orçamento Anual.

Artigo 39 Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações:

- (i) dirigir as atividades de operações da Companhia visando ao controle de qualidade;
- (ii) propor políticas e protocolos, bem como sugerir a introdução de novas práticas e tecnologias;
- (iii) contribuir com a gestão das equipes;
- (iv) assegurar e executar o trabalho observando aspectos relativos à segurança no trabalho;
- (v) coordenar assuntos inerentes a sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades;
- (vi) dar suporte aos subfranqueados para atingir alto padrão de qualidade de produtos da Companhia; e
- (vii) executar outras tarefas correlatas.

Artigo 40 Compete ao Diretor Vice-Presidente Jurídico:

- (i) formular, coordenar e executar ações e procedimentos jurídicos corporativos da Companhia;
- (ii) acompanhar as matérias relacionadas à regulamentação de Companhia aberta;
- (iii) coordenar, planejar e supervisionar a negociação, elaboração de contratos/ou negócios estratégicos e/ou de unidades de negócios da Companhia; e
- (iv) acompanhar e representar a Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho da Companhia.

Artigo 41 Compete ao Diretor Vice-Presidente de Marketing:

(i) planejar, definir e acompanhar todas as atividades de marketing;

- (ii) definir as estratégias de atuação e posicionamento da Companhia relacionada aos seus produtos no que tange a análise de mercado, publicidade, propaganda e desenvolvimento de programas;
- (iii) estabelecer políticas de vendas e de marketing; e
- (iv) estabelecer padrão de imagem a fim de melhorar a visibilidade e posição competitiva da Companhia.

Artigo 42 Compete ao Diretor Vice-Presidente de Engenharia e Expansão:

- (i) dirigir as pesquisas de mercado para expansão dos restaurantes da Companhia, coordenando as respectivas equipes de pesquisa e desenvolvimento;
- (ii) orientar a pesquisa, seleção, desenvolvimento e contratação de pontos, restaurantes e outras oportunidades ou negócios para atuação da Companhia;
- (iii) dirigir as pesquisas de análise do mercado relacionadas à expansão da marca e dos restaurantes voltados aos subfranqueados; e
- (iv) zelar pela manutenção e conservação dos restaurantes da Companhia.

Artigo 43 Compete ao Diretor Vice-Presidente de Gente e Gestão:

- (i) formular políticas de cargos, salários e benefícios;
- (ii) desenvolver estratégia de seleção, treinamento, desenvolvimento e retenção de pessoal;
- (iii) definir e coordenar a política de comunicação interna;
- (iv) definir e coordenar modelo de gestão de resultados;
- (v) conduzir atividades de integração de pessoas; e
- (vi) participar na formulação e execução de estratégias da Companhia, com foco na área de Gente e Gestão.

Subtítulo III - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

- **Artigo 44** As reuniões da Diretoria serão realizadas semanalmente ou com outra frequência determinada pelo Diretor Presidente. Tais reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 (dois) Diretores Estatutários.
- **Artigo 45** A Diretoria se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Diretores Estatutários. A deliberação se dará pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade. As decisões tomadas na reunião devem ser objeto de ata, a ser elaborada pelo secretário da reunião, nomeado pelo Diretor Presidente, a qual deve ser redigida com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, conforme aplicável.
 - **Parágrafo 1º** As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre os Diretores Estatutários ou realizadas por meio de vídeo ou teleconferência.

Parágrafo 2º Os membros da Diretoria poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os membros da Diretoria celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento e dos regimentos constantes dos Anexos constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho, que poderá promover as modificações que julgar necessárias e pertinentes.

Artigo 47 Este Regimento e os Regimentos constantes dos Anexos I, II, III e IV foram aprovados pelo Conselho da Companhia em 05 de outubro de 2021, podendo ser consultados nos sites de relações com investidores da Companhia (burgerking.riweb.com.br), e da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Parágrafo 1º Havendo conflito entre as disposições previstas nestes documentos e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Parágrafo 2º O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho.

ANEXO I

REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

O presente "**Regimento**", elaborado com base nas melhores práticas de mercado, tem por objeto a definição das regras de funcionamento do órgão interno não estatutário da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. "**Companhia**", denominado "**Comitê de Auditoria**", instalado em 14 de junho de 2017, como base na deliberação do Conselho de Administração tomada em maio de 2017.

I. Funções, Composição Mandato e Características

- 1. O Comitê de Auditoria é o órgão interno independente e qualificado, responsável pela supervisão das seguintes atividades: (i) gestão de controles internos; (ii) administração de riscos; (iii) auditoria interna; (iv) trabalhos da "Auditoria Independente" da Companhia (comumente referida também como "Auditoria Externa" ou "Big 4"); e (v) atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia.
- **2.** O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Conselho de Administração da Companhia e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos bienalmente pelo Conselho de Administração, sendo certo que o exercício da função de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e indelegável. O Coordenador do Comitê de Auditoria será escolhido pelo Conselho de Administração, devendo ser um membro independente daquele colegiado.
- **3.** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, observado o prazo máximo de 6 (seis) anos.
- **4.** Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria que tenham dele se desligado, somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do respectivo desligamento.
- **5.** O mandato dos representantes do Conselho de Administração, no Comitê de Auditoria, terminará automaticamente no caso em que tal representante seja destituído como membro do Conselho de Administração.
- **6.** A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve ser independente, devendo a coordenação ser exercida por um conselheiro independente, que não participe da diretoria. Ao menos um dos membros independentes deve ter experiência comprovada nas áreas contábil-societária, de controles internos, área financeira e de auditoria, demonstrando ter realizado análises de demonstrações financeiras em companhias de complexidade e abrangência comparáveis. O Coordenador também deve ser conhecedor das normas e princípios contábeis e sua aplicabilidade nas provisões, reservas e estimativas contábeis; deve ter domínio das regras referentes aos controles internos relacionados com a elaboração de demonstrações contábeis e financeiras.
- 7. Nenhum dos membros do Comitê de Auditoria pode:
 - (a) Ter sido, nos últimos 5 (cinco anos), diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, direta ou indireta, coligada ou sociedade em controle comum;

responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de Auditoria Independente da Companhia.

- (b) Ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de pessoas referidas no parágrafo 8.a.
- **8.** O Conselho de Administração poderá terminar o mandato de qualquer membro do Comitê de Auditoria no caso em que a sua independência venha a ser afetada por qualquer circunstância de conflito ou de potencial conflito.
- **9.** O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo conselho de administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.
- **10.** O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração da Companhia ou empresas controladas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria ou do Conselho de Administração.
- **11.** O Conselho de Administração definirá a remuneração dos eventuais membros externos não pertencentes ao conselho de administração, mas pertencentes ao Comitê de Auditoria. A remuneração dos membros do Conselho de Administração nomeados ao Comitê de Auditoria estará sujeita às regras definidas no Estatuto Social da Companhia quanto à remuneração de conselheiros.

II. Funcionamento

- **12.** O Comitê de Auditoria reunir-se-á no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano por convocação de seu Coordenador.
 - (a) As reuniões devem ser agendadas de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.
 - (b) A pauta das reuniões será informada antecipadamente aos membros do Comitê. As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de seus membros.
 - (c) As deliberações das reuniões do Comitê de Auditoria serão registradas em atas.
 - (d) Além das reuniões ordinárias, o Comitê de Auditoria poderá agendar reuniões extraordinárias, convocando para dela participarem os administradores da Companhia, os Auditores Independentes, os responsáveis pela área de Compliance ou quaisquer pessoas de outras áreas da Companhia.
 - (e) Nas reuniões do Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria, através de seu Coordenador, reportará os trabalhos desenvolvidos no último trimestre e comunicará os fatos relevantes observados.
 - (f) As reuniões e discussões poderão ocorrer com os membros do Comitê de Auditoria participando por via telefônica, videoconferência, correio eletrônico, ou por outro meio idôneo de manifestação de vontade, desde que permita a identificação dos seus membros, bem como a comunicação simultânea com todos os demais presentes na reunião, sem prejuízo da posterior assinatura da ata.

- **13.** Com o objetivo de verificar o cumprimento de suas recomendações ou esclarecimentos de suas indagações, o Comitê de Auditoria, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar quaisquer colaboradores ou administradores da Companhia para as reuniões.
- **14.** O Coordenador do Comitê de Auditoria, acompanhado de outros membros, quando necessário ou conveniente e mediante convite do Conselho de Administração, poderá comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

III. Atribuições

Compete ao Comitê de Auditoria as seguintes atribuições:

- **15.** Zelar pelo cumprimento deste Regimento, submetendo eventuais alterações à aprovação do Conselho de Administração.
- **16.** Manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.
- **17.** Supervisionar as atividades do Auditor Independente, a fim de avaliar a sua independência, qualidade dos serviços prestados, se atendem as demandas do Comitê de Auditoria em todas as matérias de sua competência e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia:
 - (i) Atentando para a qualidade do quadro de pessoal a ser alocado para a realização dos seus trabalhos, a abrangência da Auditoria Independente e o planejamento dos trabalhos;
 - (ii) Avaliando, anualmente, no que concerne ao Auditor Independente e, também, à luz das necessidades da Companhia:
 - (a) Os procedimentos de controle interno de qualidade;
 - (b) Sua independência;
 - (c) Eventuais questionamentos de autoridades governamentais e reguladores;
 - (d) O relacionamento entre o Auditor Independente e a Companhia; e
 - (e) O relatório mais recente de revisão externa do controle de qualidade da empresa ou documento de publicação do Conselho Federal de Contabilidade com alusão a estes resultados.
- **18.** Supervisionar as atividades da área de Controles Internos, Gerenciamento de Riscos e Compliance:
 - (i) Monitorando a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos implantados, visando a confiabilidade e integridade das informações e proteção da Companhia de todas as partes interessadas.
 - (ii) Avaliando e monitorando as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: a remuneração da administração; a utilização de ativos da Companhia; e as despesas incorridas em nome da Companhia.
 - (iii) Por meio da Auditoria Interna, avaliando a qualidade e a eficácia dos sistemas de controles internos e de administração de riscos existentes na Companhia, além do

cumprimento dos dispositivos legais, normativos, regulamentos e normas internas aplicáveis, incluindo a política de transações com partes relacionadas.

- **19.** Supervisionar as atividades da Auditoria Interna:
 - (i) Avaliando sua eficácia e verificando o cumprimento da legislação, regulamentação e normas internas.
 - (ii) Aprovando o seu planejamento e supervisionando sua atuação e os resultados dos seus trabalhos, bem como avaliando a qualificação técnica dos seus funcionários.
- 20. Supervisionar a área de elaboração das demonstrações contábeis e financeiras:
 - (i) Monitorando e controlando a qualidade das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias e demonstrações financeiras de final do exercício.
 - (ii) Monitorando as informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura de relatórios usuais das demonstrações financeiras.
 - (iii) Analisando, em conjunto com o Auditor Independente, as principais políticas e práticas de contabilidade utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas e práticas, discutindo sobre as mudanças requeridas.
 - (iv) Analisando, em conjunto com o Auditor Independente, os métodos alternativos de tratamento contábil à luz das normas contábeis, relativos a informações financeiras, inclusive estruturas fora de balanço e informações proforma ou ajustadas, seus efeitos nas demonstrações contábeis e os critérios utilizados para sua divulgação, bem como o tratamento contábil eventualmente aconselhado pelo Auditor Independente.
 - (v) Resolvendo quaisquer divergências entre o Auditor Independente e a administração da Companhia relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros.
- **21.** Revisar, previamente à aprovação pelo Conselho de Administração, as demonstrações contábeis anuais da Companhia, bem como as notas explicativas e os relatórios da administração e do Auditor Independente.
- **22.** Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.
- **23.** Recomendar ao Conselho de Administração a contratação e destituição da Auditoria Independente, para a elaboração de Auditoria Independente ou para qualquer outro serviço.
- **24.** Recomendar a contratação, a substituição ou a dispensa do responsável pela Auditoria Interna.
- **25.** Estabelecer meios para receber denúncias e divulgar procedimentos para recepção e tratamento das denúncias sobre erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria e controles internos, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e de normas internas, incluindo o Código de Conduta da Companhia, prevendo procedimentos específicos para proteção do denunciante, tais como seu anonimato e a confidencialidade da informação.

- **26.** Recomendar à administração da Companhia a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das atribuições do Comitê de Auditoria.
- **27.** Avaliar a implantação de recomendações feitas pela Auditoria Independente e pela Auditoria Interna e, ainda, as feitas pelo próprio Comitê de Auditoria.
- **28.** Estabelecer e divulgar a Política de Contratação Serviços Extra Auditoria Independente a serem eventualmente prestados pela Auditoria Independente, de forma a evitar prestação de serviços que coloquem em risco sua respectiva independência ou objetividade.
- **29.** Aprovar a contratação de funcionários ou de prestadores de serviços que tenham atuado na equipe de Auditoria Independente nos doze meses anteriores.
- **30.** Anualmente, fazer sua autoavaliação e reportar o resultado ao Conselho de Administração.
- **31.** Anualmente, preparar um relatório detalhado sobre suas atividades, os resultados, conclusões alcançadas e recomendações feitas, incluindo a avaliação formal das funções de Auditoria Interna e Auditoria Independente, reportando-o ao Conselho de Administração e mantendo- o disponível pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- **32.** Anualmente, preparar um relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: suas atividades, os resultados e conclusões alcançadas e as recomendações feitas; e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, a Auditoria Independente e o Comitê de Auditoria, em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

ANEXO II

REGIMENTO DO COMITÊ DE GENTE E REMUNERAÇÃO

- **Artigo 1** O Comitê de Gente e Remuneração é composto por até 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho da Companhia, com mandato coincidente com o do Conselho da Companhia, e tem como responsabilidades:
 - (i) opinar, de modo a auxiliar os Administradores na indicação de membros do Conselho, os Conselheiros na indicação de membros dos Comitês e do Diretor Presidente na indicação dos demais Diretores Estatutários;
 - (ii) verificar a conformidade do processo de indicação de Administradores e membros de Comitês;
 - (iii) colaborar na revisão da Política de Indicação;
 - (iv) desenvolver um processo formal e periódico de avaliação dos Administradores, dos membros dos Comitês e dos funcionários-chave da Companhia titulares de cargos de diretoria e de gestão, supervisionando a implementação de tal processo;
 - (v) assessorar o Conselho na definição de normas e procedimentos para a administração de cargos e salários da Diretoria Executiva, dos funcionários-chave da Companhia titulares de cargos de diretoria e de gestão conforme elaborados pela Diretoria de Gente e Gestão; e
 - (vi) recomendar ao Conselho de Administração termos e/ou condições precedentes, bem como regras específicas, aplicáveis a um ou mais participantes, para os planos de remuneração baseados em ações, observado o disposto na Assembleia Geral e nos respectivos planos de opção de compra e concessão de ações da Companhia.
- **Artigo 2** O Comitê de Gente e Remuneração deverá apresentar ao Conselho proposta de indicadores para realização da avaliação de desempenho dos Administradores e dos funcionárioschave tanto em relação à avaliação objetiva, relacionada ao cumprimento de metas préestabelecidas, como em relação à avaliação subjetiva, a qual pode ser realizada por superiores, pares e/ou subordinados.
 - **Parágrafo único** A partir do resultado das avaliações, em especial dos Administradores, o Comitê de Gente e Remuneração poderá sugerir ao Conselho a implementação de planos de ação para aprimorar o funcionamento dos órgãos.
- **Artigo 3** O Comitê de Gente e Remuneração deverá desenvolver a política de remuneração dos funcionários-chave da Companhia, prevendo as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, com o fim de acompanhar e aconselhar o Conselho e a Diretoria sobre a carreira e a sucessão dos talentos-chave da Companhia.
- **Artigo 4** O Comitê de Gente Remuneração poderá sugerir, periodicamente, programas de concessão de ações, nos quais serão definidos:
 - (i) os termos e as condições para a concessão de ações relativas ao programa em questão;

- (ii) os participantes do programa em questão ou os critérios para tal definição;
- (iii) o número de ações objeto do programa e o número de ações a que cada participante fará jus sob o programa em questão; e
- (iv) os respectivos períodos pelos quais o participante deverá permanecer vinculado à Companhia para ter direito às ações nos termos e condições estabelecidas no plano de concessão de ações, no respectivo programa e no contrato de concessão.

Artigo 5 Os contratos serão individualmente elaborados para cada participante, podendo o Comitê de Gente e Remuneração estabelecer termos e condições diferenciados para cada contrato, dentro dos limites gerais fixados pelos planos de concessão de ações da Companhia, pela Assembleia Geral e pelo respectivo programa.

Artigo 6 O Comitê de Gente e Remuneração poderá, a seu exclusivo critério, definir os níveis de empregados elegíveis aos planos de concessão de ações da Companhia, bem como ampliar a abrangência dos respectivos planos para outros níveis de cargo de empregados, quando da criação de cada programa. Em cada programa, o Comitê de Gente e Remuneração indicará os participantes aos quais serão oferecidas ações.

ANEXO III

REGIMENTO DO COMITÊ DE FINANÇAS

- **Artigo 1** O Comitê de Finanças é um órgão colegiado de assessoramento ao Conselho e tem como responsabilidade principal a supervisão das diretrizes operacionais e financeiras da Companhia.
- **Artigo 2** O Comitê de Finanças será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho, com mandato coincidente com o dos membros do Conselho e nenhum membro do Comitê de Auditoria.
- **Artigo 3** O Comitê de Finanças se reunirá, no mínimo trimestralmente, em data anterior à deliberação pelo Conselho a respeito das informações e demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 4 Compete ao Comitê de Finanças:

- (i) analisar, previamente à deliberação do Conselho, os orçamentos e planos de investimentos anuais, bem como acompanhar as suas execuções e resultados;
- (ii) assessorar o Conselho na análise e supervisão dos relatórios gerenciais de desempenho e das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iii) analisar os relatórios periódicos enviados aos órgãos regulatórios do mercado de capitais;
- (iv) examinar e discutir políticas financeiras e de relacionamento da Companhia com o mercado de capitais;
- (v) acompanhar a liquidez, o fluxo de caixa e o endividamento da Companhia;
- (vi) monitorar e acompanhar a estrutura de capital da Companhia, analisando e discutindo operações de captação e aplicação de recursos, e operações de emissão de ações e títulos junto ao mercado de capitais;
- (vii) analisar e discutir a otimização das estruturas societária e tributária do conglomerado de empresa;
- (viii) assessorar o Conselho na análise de tendências econômicas, e seus potenciais impactos na operação e balanço da Companhia;
- (ix) colaborar com o Conselho em eventuais processos de fusões e aquisições, principalmente na discussão e análise econômico-financeira; e
- (x) opinar sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho.

* * *

ANEXO IV

REGIMENTO DO COMITÊ DE ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO

- **Artigo 1** O Comitê de Estratégia e Inovação é um órgão colegiado de assessoramento ao Conselho e tem como responsabilidade principal assessorar e propor ações ao Conselho de Administração relativas ao plano estratégico da Companhia e a iniciativas de inovação.
- **Artigo 2** O Comitê de Estratégia e Inovação será composto por até 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho, com mandato coincidente com o dos membros do Conselho.
- **Artigo 3** O Comitê de Estratégia e Inovação se reunirá, no mínimo trimestralmente.
- Artigo 4 Compete ao Comitê de Estratégia e Inovação assessorar o Conselho de Administração:
 - (i) na definição do escopo, diretrizes, limitações, referências e parâmetros básicos a serem usados para a elaboração do Plano Estratégico da Companhia;
 - (ii) na avaliação e monitoramento do mercado atual e potencial de atuação da Companhia; concorrentes atuais e potenciais; investimentos relevantes; oportunidades de aquisições, investimentos, associações, parcerias, capitalização e desinvestimentos;
 - (iii) por meio da avaliação de investimentos / M&A que são apresentadas pelos executivos, analisando as implicações estratégicas para a Companhia;
 - (iv) em iniciativas, pesquisas e ações no âmbito da definição da estratégia de inovação e transformação digital da Companhia;
 - (v) na avaliação das tendências de produtos, serviços e processos; evolução dos produtos e serviços existentes; estudo de linhas de produtos e serviços adjacentes aos atuais; desenvolvimento de novos produtos e serviços; oportunidades de compra ou venda de tecnologia; estabelecimento de metas de desempenho dos produtos;
 - (vi) apresentando propostas e tendências mundiais em termos de inovação tecnológica aplicáveis aos negócios da Companhia;
 - (vii) na avaliação das estratégias de marketing; modelos de negócio; canais de distribuição de produtos e serviços;
 - (viii) na avaliação de propostas relacionadas às marcas da Companhia e sua atuação em diferentes mercados;
 - (ix) na análise e recomendações sobre outros assuntos que forem solicitados relacionados aos temas de estratégia, inovação e transformação digital pelo Conselho de Administração; e
 - (x) no acompanhamento da aderência da Companhia aos objetivos estratégicos.

* * *